



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CONTRATO N° 034/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DIAZÓXIDO 100MG (PROGLICEM® MG), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA PHARMA-K ASSESSORIA NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.

PROCESSO N° 077/2020.  
DISPENSA: N° 018/2020.  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a **PHARMA-K ASSESSORIA NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**, empresa estabelecida na cidade de São Paulo/SP, à Rua Lincoln Albuquerque, n° 259, Andar 4, Conj. 43 e 44, Perdizes, CEP: 05.004-010, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.236.486/0001-92, através do seu representante legal, Silvia Maria Katinskas Lopes, brasileira, empresária, portador do RG n° 11.551.307-3 – SSP/SP, CPF n° 091.710.038-78, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Lincoln Albuquerque, n° 259, Cj. 121, Bairro Perdizes, CEP: 05.004-010, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto aquisições de 10(Dez) caixas com 100 comprimidos cada do medicamento DIAZÓXIDO 100MG (PROGLICEM® MG), para atender a Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pelas dotações orçamentárias na Ficha: (404) – 02 05 02 10 303 0019 2.054 339032, para o exercício de 2021, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à supracitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total estimado para cobrir as despesas decorrente deste contrato é de R\$ 26.673,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais) para aquisições das 10 (Dez) caixas, contando com o frete incluso para envio unitário, podendo variar com a taxa do Dólar no dia do fechamento de câmbio, e a quantidade da aquisição, solicitada.

Parágrafo único. As aquisições dos medicamentos serão feitas conforme a necessidade do paciente, tendo reajuste nas dosagens ao longo do tratamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O Município procederá ao pagamento do objeto, conforme ordem de fornecimento, em moeda corrente nacional, de forma antecipada, com a emissão do "INVOICE", documento de fechamento de câmbio, emitido dentro da vigência do contrato, devendo ser apresentado Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

§ 1º Concomitante a entrega, deve ser encaminhado Invoice referente ao produto adquirido, devendo ser juntado ao respectivo instrumento de empenho para sua liquidação.

§ 2º O pagamento será efetuado por transferência bancária em conta corrente ou por boleto bancário.

§ 3º O Invoice/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega do Invoice/faturas válidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em regra, no endereço designado pela CONTRATANTE, na Farmácia Municipal, localizado na rua XV de novembro, nº 824 – centro, Monte Belo/MG, no horário de 08:00 as 16:00, nas seguintes condições:

I - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor do Contrato, na figura do Secretário Municipal de Saúde;

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**4. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**§ 1º - DA CONTRATANTE**

- I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela CONTRATADA;
- II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- IV - promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto;
- V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

**§2º - DA CONTRATADA:**

- I - entregar e dar garantia aos produtos fornecidos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura da respectivas Ordens de Fornecimento;
- II - responsabilizar-se pela garantia e qualidade do produto fornecido;
- III - observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas as embalagens, volumes, etc.;
- IV - fornecer juntamente com o material toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- V - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao material, inclusive despesas decorrentes de sua entrega ou deslocamento;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

IX - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

X - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O fornecimento de produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§1º Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento do objeto do contrato;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço ou entrega do objeto de baixa qualidade;

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§4º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% do valor do contrato.

§7º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

A revisão dos preço será realizada a cada solicitação de fornecimento, de acordo com a taxa PTAX do dólar, tendo em vista se tratar de medicamento importado, conforme apresentado pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, na Lei Fed. nº 10.520/2002, Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo a matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 08 de Maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
VALDEVINO DE SOUZA  
Prefeito

**PHARMA-K ASSESSORIA NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**  
Contratada

